Projeto de Lei nº 14 /2025, 13 de março de 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames oftalmológicos nos alunos matriculados na rede oficial de ensino Municipal e dá outras providências".

Art. 1º - Torna obrigatória a realização de exames oftalmológicos nos alunos matriculados na rede oficial de ensino fundamental e médio do Município.

Art. 2º - Os exames serão realizados, pelo menos, uma vez ao ano e deverão abranger toda comunidade escolar oficial do Município.

Art. 3º- Os exames destinam-se a apontar as deficiências visuais dos alunos, cabendo aos profissionais médicos por eles responsáveis indicar os procedimentos pertinentes em cada caso.

Art. 4º - Os procedimentos médicos indicados são de responsabilidade do Município, que deverá assumi-los, sem ônus para os escolares.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esse Projeto de Lei, estabelecendo as normas disciplinadoras da sua execução, bem como fixando os limites da abrangência dos exames oftalmológicos por ela estabelecidos

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pentecoste, 13 de março de 2025

João Flávio Pessoa Braga

JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
PROTOCOLO
Nº 353
PENTECOSTE 13/03/2025

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE
CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181
CNPJ: 23.489.917/0001-05
Site: camarapentecoste.ce.gov.br
E-mail: camarapentecoste@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo garantir a realização de exames oftalmológicos periódicos nos alunos matriculados na rede oficial de ensino municipal. A iniciativa se justifica pela importância da saúde ocular no desenvolvimento educacional e social das crianças e adolescentes.

Estudos indicam que problemas de visão não diagnosticados podem impactar diretamente o desempenho escolar, uma vez que grande parte do aprendizado se dá por meio da leitura e da escrita. Dificuldades na visão podem levar a um baixo rendimento, desinteresse nas atividades escolares, além de possíveis problemas comportamentais decorrentes da frustração e da dificuldade em acompanhar as aulas.

Além disso, muitas famílias, por questões financeiras ou por desconhecimento, não levam seus filhos para exames oftalmológicos regulares. Dessa forma, a implementação dessa política pública contribui para a detecção precoce de problemas como miopia, hipermetropia, astigmatismo e ambliopia, permitindo intervenções rápidas e eficazes, prevenindo o agravamento de quadros clínicos e facilitando o aprendizado dos alunos.

A realização de exames oftalmológicos nas escolas municipais trará benefícios diretos à qualidade da educação e ao bem-estar dos estudantes, promovendo a equidade no acesso à saúde e garantindo melhores condições para o desenvolvimento integral dos alunos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, assegurando que nossas crianças tenham o suporte necessário para um futuro promissor.

Câmara Municipal de Pentecoste, 13 de março de 2025